



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 06/02/03  
Mx -  
Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM

06/02/03

Prefeito Municipal

LEI Nº 02/2003

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE UTILIZE O SOLO E O SUBSOLO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO E PELA PASSAGEM DOS DUTOS NO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A utilização de qualquer em público municipal para colocação de rede de infra-estrutura deve ser remunerada.

§1º - A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§2º - O município de Galiléia deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouro, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

*Parágrafo Único:* Também devem ser remuneradas as utilizações do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

**Art. 3º** - O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de direito público.

**Art. 4º** - Para possibilitar a utilização dos bens Municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

**Art. 5º** - Na hipótese de o Município de Galiléia permitir que se construa redes de infra-estruturas subterrâneas é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, não forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

*Parágrafo Único:* Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

**Art. 6º** - O município de Galiléia deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes da infraestrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

§1º - As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Galiléia, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estruturas.

§2º - Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - As redes aéreas e subterrâneas já existente no Município de Galiléia devem atender às atuais regras regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

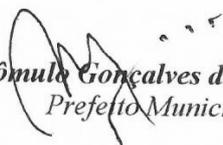
*Parágrafo Único:* As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município de Galiléia, sob pena de serem instadas a retirar as respectiva infra-estruturas.

**Art. 9º** - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** – Esta Lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia , 06 de fevereiro 2003.

  
**Rômulo Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*

